

COORDENADORIA CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS

NEY CAMPELLO
Secretário >

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 70*7/1984

RECURSO CONCURSO - INDEFERIDO

2120/2006 - SEAD - LUCIANA AMÂNCIO DE SANTANA
1916/2006- SEAD- GILVÂNIA BITTENCOURT BRITO

COORDENADORIA CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 05 de julho de 2006.

VIRGINIA MARIA MAIA BAPTISTA
Coordenadora Central



PORTARIA Nº 029/2006

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 55, Item 1º, da Lei Complementar nº 01/91, observadas as prescrições do Decreto nº 11.529/97 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Considerar, designada desde 01/07/2006, a servidora Olívia Silveira da Cruz, matrícula nº 810349, para responder pelo Cargo em Comissão de Subcoordenadora de Produção de Propaganda, Código 5307, Grau 53, da Coordenadoria de Propaganda, desta Secretaria Municipal de Comunicação Social, durante o impedimento legal do titular, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, em 06 de Julho de 2006. /

JAIR OLIVEIRA/PINTO DE MENDONÇA
Secretário



PORTARIA Nº 418/2006

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: considerar lotado desde 20/06/2006, o servidor Antonio Lopes, matrícula nº 20710, na função de porteiro da Escola Maria da Conceição Santiago Imbassahy - CRE Cabula, no segundo turno.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em 03 de Julho de 2006.

NEY CAMPELLO
Secretário

PORTARIA /2006

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos Artigos 200 e 201 da Lei Complementar nº 01/91, RESOLVE: designar os servidores Vera Maria dos Santos Barbosa, matrícula nº 871.430, Denilson Nazaré Melcia, matrícula nº 23.993 e Melba Andrade C. Santos, matrícula nº 22.332-8, e como suplente: Jaciara Guerreiro da Silva, matrícula nº. 871.331 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos de atrasos constantes ao serviço, denunciados no Processo nº 4313/04, atribuído ao servidor JORGE CATUGI TEIXEIRA, matrícula nº. 22.915, por infração ao Artigo 161, inciso I da Lei Complementar nº 01/91. A presente Comissão terá o prazo de sessenta dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em 04 de julho de 2006.

NEY CAMPELLO
Secretário

PORTARIA /2006

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o parecer da ASSESP, com base no art. 13, parágrafo 1º do Decreto nº. 11.812/1997, publicado no DOM de 21/11/1997, RESOLVE: Considerar indeferido o processo nº. 4382/2003 de Revisão de Mudança de Letra, da professora Célia Fernandes de Oliveira, matrícula 022.604-1.

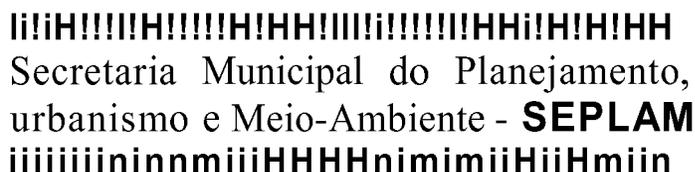
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em 04 de julho de 2006.

NEY CAMPELLO
Secretário

PORTARIA Nº 21 /06

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos Artigos 200 e 201 da Lei Complementar nº 01/91, RESOLVE: designar os servidores Ottoniel Vitor Cavalcante Rocha, matrícula nº 16.794, Vera Maria dos Santos Barbosa, matrícula nº 871.430 e Maria José Lima dos Santos, matrícula nº. 20.491 -9, e como suplentes: Eunice Guimarães Sousa, matrícula nº. 22.640 e Maria Célia Vaz Vilas Boas, matrícula nº. 20.222-3 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, encarregada de apurar os fatos denunciados nos Processos nº 3419/04 e 4821/05, atribuídos à servidora MARLI MARIA BAHIA DE SOUZA, matrícula nº. 872.219-6, por infração ao Artigo 160, inciso VIII da Lei Complementar nº 01/91. A presente Comissão terá o prazo de sessenta dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em 05 de julho de



PORTARIA Nº 24/2006

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o Art. 14 do Decreto Municipal nº 15.628 de 29 de abril de 2005,

RESOLVE:

Aprovar a Instrução Normativa Nº 003, de 29/06/2006, que dispõe a definição dos recuos previstos pela Lei nº. 3.377/84 - Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo - LOUOS e suas modificações posteriores, e pela Lei nº 6.586/2004, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - PDDU.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE, em 30 de junho de 2006.

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ORÇÃO FUNDAÇÃO	SEPLAM	INSTRUÇÃO NORMATIVA	03/06
SISTEMA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO			DATA
			30/06/2006

1. ASSUNTO

Dispõe sobre a definição dos recuos previstos pela Lei n.º 3.377/84 - Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo - LOUOS e suas modificações posteriores, e pela Lei n.º 6.586/2004, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - PDDU.

2. OBJETIVO

Padronizar a interpretação quanto à definição de Frente, Fundo e Laterais de terrenos para aplicação dos respectivos recuos.

3. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF e da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo - SUCOM

4. CONCEITOS

4.1. Recuo Frontal Zonal (Rfz) - Distância medida em projeção horizontal, entre a(s) parte(s) mais avançada(s) da edificação e a(s) divisa(s) do terreno lindeira(s) à(s) via(s), estabelecida de acordo com as Tabelas VIM a VII.4 do Anexo 7 da LOUOS;

4.2. Recuo Frontal Progressivo (Rfp) - Distância medida em projeção horizontal, entre a(s) parte(s) mais avançada(s) da edificação e a(s) divisa(s) do terreno, lindeira(s) à(s) via(s) com acesso à edificação, calculada conforme a hierarquia da via lindeira e proporcional ao número de pavimentos da edificação, conforme estabelecido no item 5.1.4.2.3 do Anexo 5 da LOUOS;

4.3. Recuo Lateral Zonal (Rlz) - Distância medida em projeção horizontal, entre a(s) parte(s) mais avançada(s) da edificação e a(s) divisa(s) do terreno, confrontante(s) a outro(s) lote(s) ou terreno(s), conforme estabelecido nas Tabelas VIM a VII.4 do Anexo 7 da LOUOS;

4.4. Recuo Lateral Progressivo (Rlp) - Distância medida em projeção horizontal, entre a(s) parte(s) mais avançada(s) da edificação e a(s) divisa(s) do terreno, confrontante(s) a outro(s) lote(s) ou terreno(s), calculada proporcionalmente ao número de pavimentos da mesma, conforme estabelecido no item 5.1.4.2.3 do Anexo 5 da LOUOS;

4.5. Recuo Lateral Especial (Rle) - Recuo lateral estabelecido pelo artigo 14, da Lei 5.502/99, sendo L (recuo lateral) = T/4, onde T é a testada do terreno.

4.6. Recuo de Fundo (RF) - Distância medida em projeção horizontal, entre a(s) parte(s) mais avançada(s) da edificação e a divisa de fundo do terreno, confrontante a outro(s) lote(s) ou terreno(s), conforme estabelecido nas Tabelas VIM a VII.4 do Anexo 7 da LOUOS

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Para terrenos voltados para duas ou mais vias, aplica-se o Recuo Frontal Progressivo (Rfp), na(s) testada(s) onde se encontra(m) localizado(s) o(s) acesso(s) à edificação, conforme exemplificado no Anexo I desta Instrução Normativa.

5.1.1. No caso das vias que não dão acesso à edificação poderá ser aplicado o Recuo Frontal Zonal.

5.2. Os recuos das edificações que se enquadram no estabelecido no § 2º do art 166 da Lei n.º 6.586/2004 - PDDU deverão atender as seguintes condições, exemplificadas no Anexo I desta Instrução Normativa:

5.2.1. Os Recuos Laterais Especiais (Rle) são aplicados a ambos os lados do terreno, respeitando-se o mínimo de 3m (três metros), não sendo admitido que se encoste em quaisquer das divisas;

5.2.2. O Recuo Frontal Progressivo (Rfp) para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos respeitado o mínimo de 5m (cinco metros) é definido pela seguinte fórmula:
 $Rfp = 5,00 + 0,6 (H - 2)$, onde:
 H = ao número de pavimentos da edificação.

5.2.3. O Recuo de Fundo (RF) deve corresponder à metade do recuo frontal exigido;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Independente do atendimento do quanto estabelecido nos itens 4 e 5, ,verão ser atendidas as normas previstas na Lei n.º 3.903/88 para as situações de áreas abertas ou fechadas e vãos principais ou secundários.

6.2. Os casos omissos e situações não previstas nesta Instrução Normativa deverão ser examinados por esta SEPLAM.

6.3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

6.4. Revogam-se as disposições da Instrução Normativa n.º 003/2004 de 18 de outubro de 2004 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE, em 30 / 06 / 2006.

Itamar José de Aguiar Batista
ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA
 Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

ANEXO I

